



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.:	SEI-220007/000106/2021
Autuação:	04/01/2021
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP (vigência a partir de 01/02/2021)
Sessão:	26/01/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado diante do recebimento da DIREG-004/21, de 04/01/2021, por meio da qual a Concessionária informa que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/02/2021.

Ressalta-se que traz em anexo, os demonstrativos dos cálculos que contém, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, e a metodologia de cálculo aplicada.

Informa no bojo de sua Carta, que conforme previsto no Contrato de Concessão, promoverá "a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/02/2021, a todos os clientes de GLP, visando cobrir os seguintes impactos":

"1. Da variação do índice de inflação de 24,52% ocorrida no período de 01/12/19 a 30/11/20, que deveria ter sido aplicada a partir de Jan/2021:

· Conforme Sessão Regulatória Extraordinária ocorrida em 29/dez/20;

· Em substituição à aplicação do percentual de 24,52% a partir de Jan/21, serão aplicados percentuais sobre às tarifas, excluídos o custo de aquisição do GLP e os tributos incidentes, nos períodos de Fev a

Abril/2021, Mai a Jul/2021, Ago a Out/2021 e Nov a Dez/2021. Destaca-se que este percentual será aplicado sobre as margens vigentes no mês anterior, pois deverão se acumular;

· Para o trimestre de Fevereiro a Abril/2021, será aplicada a variação de 4% (quatro por cento) sobre a tarifa, excluídos o custo de GLP e os tributos incidentes;

2. Da variação do custo do GLP:

· Variação de 0,7% do custo o GLP, para o mês de fevereiro/21, em relação ao custo referente à Janeiro/21 (não aplicado).". (grifos da Concessionária)

Finaliza, informando que *"foram publicadas em 31 de dezembro de 2020, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA", o comunicado da atualização de nossas tarifas."*

Por meio da Carta DIREG 008/21, a Concessionária traz em anexo, as cópias das publicações veiculadas em 31 de dezembro de 2020, nos jornais *"Diário Comercial"* e o *"O Dia"*, conforme os documentos SEI RJ (12121832) e (12121834).

Segundo o Ofício AGENERSA/SCEXEC SEI nº 13, de 06/01/2021, a Concessionária foi informada por esta AGENERSA sobre a autuação do presente processo.

Em 06/01/2021, consta a Carta GREG 007/21, pela qual, a Concessionária solicita acesso externo aos autos, sendo o mesmo disponibilizado, conforme Ofício AGENERSA/SCEXEC SEI nº 27, de 07/01/2021.

Instada a se manifestar^[1], a Câmara de Política Econômica e Tarifária^[2] elabora o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 005/2021, de 08/01/2021, conforme o abaixo exposto:

"Dos Fatos

1. A Deliberação AGENERSA 4166/2020, no art. 1º, reconhece o direito ao reajuste das margens tarifas de GLP, nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), de acordo com os termos e determina que esta CAPET realize o seu devido acompanhamento;

1.1. A Deliberação supracitada, determinou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022, por outro lado, a concessionária sugeriu, através da Petição PRESI-E-0028/2020 (11919497), uma proposta de aplicação progressiva em 4 ocasiões ao longo do ano de 2021:

>Fev/21 = 4,0% (quatro inteiros por cento)

>Mai/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

>Ago/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

>Nov/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

1.2. Esta CAPET se manifestou sobre o tema, através do item 4 do Despacho (11926681), no qual transcreveremos abaixo:

"4. Esta CAPET, em tese, não se opõe à aceitação da proposta. Entretanto, por não haver base de clientes de GLP na área da CEG-Rio, conforme os detalhamentos dos balancetes contábeis mensalmente conferidos por esta Câmara Técnica, declaramos, desde já, que não haverá qualquer efeito arrecadatório, com o quê entendemos não ser necessária a adoção de qualquer sugestão adicional, exceto a adequação de percentuais realinhados, caso haja ajustes compensatórios nas tabelas de Gás Natural."

1.3. Já a procuradoria, através da Promoção AGENERSA MSF/PROC N° 236/2020 (11932285), opinou pelo deferimento do pleito da Delegatária.

2. A Concessionária CEG Rio, através da correspondência DIREG-004/2021 (12173712), de 04/01/2021, manifesta-se sobre os seguintes pontos:

2.1. Informa da variação do índice da inflação de 24,52% ocorrida no período de 01/12/2019 a 30/11/2020, que deveria ter sido aplicada a partir de janeiro de 2021;

2.2. Comunica a variação de 0,7% do custo do GLP, para o mês de fevereiro de 2021, em relação ao custo da tarifa não aplicada a janeiro de 2021.

3. Através da correspondência GREG-008/2021, de 04/01/2021 (12121830), a Delegatária comunica as novas tarifas a serem implementadas a partir de 01/02/2021, por alteração dos preços das moléculas;

3.1. Informa ainda, através da correspondência supracitada, que foram publicadas em 31/12/2020, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", o comunicado de atualização de tarifas;

Das Análises – Da revisão imediata

4. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

5. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

6. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

7. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- *revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão quinquenal; (...)"*

Desse modo, entende que "procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar

a partir de 01/02/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.”:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/02/21	
Custo GLP Res.	8,90304	
Custo GLP Ind.	8,83726	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2258
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0445

Afirma que “O cálculo foi realizado consoante com a proposta da Delegatária de aplicação da primeira parcela de 4,0% (quatro inteiros por cento)”, demonstrando a diferença percentual comparada com a data de 01/12/2020:

Diferença da Tarifa de GLP 01/12/20 - 01/02/21	
Residencial	0,9823%
Industrial	0,9823%

Ainda, realiza um comparativo em relação à tarifa de março de 2020:

TARIFAS CEG-Rio						
Data Vigência		01/03/20	01/12/20	01/02/21	Diferença (%) 01/03/20 - 01-02-21	Diferença (%) 01/12/20 - 01-02-21
Custo GLP Res.		7,63402	8,88154	8,90304	16,342%	0,242%
Custo GLP Ind.		7,63402	8,88154	8,90304	16,342%	0,242%
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	0,9950	0,9950	-	-
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	0,9950	0,9950	-	-
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	Tarifa Limite R\$ / m³			
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8628	11,1166	11,2258	12,712%	0,982%
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6885	10,9423	11,0445	12,941%	0,934%

Por fim, apresenta as conclusões abaixo:

“8.4. Quanto à tarifa GLP, o reajuste se ampara pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedora monopolista;

8.5. Considerando-se que os cálculos desta CAPET, consubstanciados no item 9, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário;

8.6. Cabe destacar que, na CEG RIO, não há consumidores no segmento GLP, o que torna a alteração desprovida de impactos operacionais e financeiros.”

Consta nos autos, o Ofício AGENERSA/SCEXEC SEI nº 45[3], de 11/01/2021, encaminhado ao Presidente da ALERJ disponibilizando cópias em arquivos eletrônicos do presente processo, por cortesia e transparência.

Em 06/01/2021, o presente processo foi distribuído a esta Relatoria diante da decisão proferida na 1ª Reunião Interna do Conselho-Diretor desta AGENERSA.

Em 13/01/2021, a Procuradoria desta AGENERSA elabora parecer, afirmando que *“(...) não se opõe à presente atualização tarifária, que, conforme salientou a Capet, sofrerá aumento conforme escalonamento proposto pela CEG-RIO, o que se harmoniza com o Princípio da Modicidade Tarifária, sendo favorável aos usuários.”* e ressaltando, que *“Assim, para que se observem os prazos legais e contratuais, e sejam resguardados direitos e obrigações decorrentes da execução do contrato de concessão, a Procuradoria opina pela implementação do aludido reajuste, para homologação em Sessão Regulatória, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenersa.”*

Por meio de Ofício, a Concessionária foi informada da disponibilização do presente processo, em atenção ao prazo assinado de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

1DOC. SEI RJ (12181395) e (12331593).

2DOC. SEI RJ (12289165).

3DOC. SEI RJ (12358490).

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 03/02/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730](#),



[de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12873930** e o código CRC **A1C655F6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000106/2021

SEI nº 12873930

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 7/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000106/2021

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº.:	SEI-220007/000106/2021
Autuação:	04/01/2021
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP (vigência a partir de 01/02/2021)
Sessão:	26/01/2021

VOTO

Trata-se de processo instaurado diante do recebimento da DIREG-004/21[1], de 04/01/2021, por meio da qual a Concessionária informa que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/02/2021, segundo a documentação ali anexada contendo os demonstrativos dos cálculos.

Ressalta a CEG RIO, que conforme previsto no Contrato de Concessão, promoverá "a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/02/2021, a todos os clientes de GLP, visando cobrir os seguintes impactos":

"1. Da variação do índice de inflação de 24,52% ocorrida no período de 01/12/19 a 30/11/20, que deveria ter sido aplicada a partir de Jan/2021:

- Conforme Sessão Regulatória Extraordinária ocorrida em 29/dez/20;
- Em substituição à aplicação do percentual de 24,52% a partir de Jan/21, serão aplicados percentuais sobre às tarifas, excluídos o custo de aquisição do GLP e os tributos incidentes, nos períodos de Fev a Abril/2021, Mai a Jul/2021, Ago a Out/2021 e Nov a Dez/2021. Destaca-se que este percentual será aplicado sobre as margens vigentes no mês anterior, pois deverão se acumular;
- Para o trimestre de Fevereiro a Abril/2021, será aplicada a variação de 4% (quatro por cento) sobre à tarifa, excluídos o custo de GLP e os tributos incidentes;

2. Da variação do custo do GLP:

· *Varição de 0,7% do custo o GLP, para o mês de fevereiro/21, em relação ao custo referente à Janeiro/21 (não aplicado).*”. (grifos da Concessionária)

O presente processo diz respeito ao reajuste de margem (IGP-M) para o trimestre de fevereiro a abril de 2021 e de atualização da molécula, em conformidade com as tabelas aqui apresentadas.

Por fim, informa que *"foram publicadas em 31 de dezembro de 2020, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA", o comunicado da atualização de nossas tarifas."*, trazendo os documentos comprobatórios constantes no SEI RJ (12121832) e (12121834).

Verifico que esta AGENERSA, por cortesia e transparência, encaminhou Ofício[2] ao Presidente da ALERJ disponibilizando cópias em arquivos eletrônicos do presente processo.

Em 08/01/2021, a Câmara de Política Econômica e Tarifária[3] elabora o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 005/2021, conforme o abaixo transcrito:

"Dos Fatos

1. A Deliberação AGENERSA 4166/2020, no art. 1º, reconhece o direito ao reajuste das margens tarifas de GLP, nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), de acordo com os termos e determina que esta CAPET realize o seu devido acompanhamento;

1.1. A Deliberação supracitada, determinou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022, por outro lado, a concessionária sugeriu, através da Petição PRESI-E-0028/2020 (11919497), uma proposta de aplicação progressiva em 4 ocasiões ao longo do ano de 2021:

>Fev/21 = 4,0% (quatro inteiros por cento)

>Mai/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

>Ago/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

>Nov/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

1.2. Esta CAPET se manifestou sobre o tema, através do item 4 do Despacho (11926681), no qual transcreveremos abaixo:

"4. Esta CAPET, em tese, não se opõe à aceitação da proposta. Entretanto, por não haver base de clientes de GLP na área da CEG-Rio, conforme os detalhamentos dos balancetes contábeis mensalmente conferidos por esta Câmara Técnica, declaramos, desde já, que não haverá qualquer efeito arrecadatário, com o quê entendemos não ser necessária a adoção de qualquer sugestão adicional, exceto a adequação de percentuais realinhados, caso haja ajustes compensatórios nas tabelas de Gás Natural."

1.3. Já a procuradoria, através da Promoção AGENERSA MSF/PROC Nº 236/2020 (11932285), opinou pelo deferimento do pleito da Delegatária.

2. A Concessionária CEG Rio, através da correspondência DIREG-004/2021 (12173712), de 04/01/2021, manifesta-se sobre os seguintes pontos:

2.1. Informa da variação do índice da inflação de 24,52% ocorrida no período de 01/12/2019 a 30/11/2020, que deveria ter sido aplicada a partir de janeiro de 2021;

2.2. Comunica a variação de 0,7% do custo do GLP, para o mês de fevereiro de 2021, em relação ao custo da tarifa não aplicada a janeiro de 2021.

3. Através da correspondência GREG-008/2021, de 04/01/2021 (12121830), a Delegatária comunica as novas tarifas a serem implementadas a partir de 01/02/2021, por alteração dos preços das moléculas;

3.1. Informa ainda, através da correspondência supracitada, que foram publicadas em 31/12/2020, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", o comunicado de atualização de tarifas;

Das Análises – Da revisão imediata

4. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

5. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

6. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

7. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- *revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão quinquenal; (...)"*

Desse modo, em análise da estrutura tarifária apresentada, a CAPET não identificou divergências entre seus cálculos e os valores que foram apresentados pela Concessionária, e ainda, que estes atendem aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão, apresentando os resultados para vigorar a partir de 01/02/2021, conforme a tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/02/21	
Custo GLP Res.	8,90304	
Custo GLP Ind.	8,83726	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2258
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0445

Afirma que “O cálculo foi realizado consoante com a proposta da Delegatária de aplicação da primeira parcela de 4,0% (quatro inteiros por cento)”, demonstrando a diferença percentual comparada com a data de 01/12/2020:

Diferença da Tarifa de GLP 01/12/20 - 01/02/21	
Residencial	0,9823%
Industrial	0,9823%

Ainda, realiza um comparativo em relação à tarifa de março de 2020:

TARIFAS CEG-Rio						
Data Vigência		01/03/20	01/12/20	01/02/21	Diferença (%) 01/03/20 - 01-02-21	Diferença (%) 01/12/20 - 01-02-21
Custo GLP Res.		7,63402	8,88154	8,90304	16,342%	0,242%
Custo GLP Ind.		7,63402	8,88154	8,90304	16,342%	0,242%
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	0,9950	0,9950	-	-
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	0,9950	0,9950	-	-
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	Tarifa Limite R\$ / m³			
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8628	11,1166	11,2258	12,712%	0,982%
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6885	10,9423	11,0445	12,941%	0,934%

Por fim, conclui que “Quanto à tarifa GLP, o reajuste se ampara pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedora monopolista” e que “Considerando-se que os cálculos desta CAPET, consubstanciados no item 9, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário”, destacando que, “(...) na CEG RIO, não há consumidores no segmento GLP, o que torna a alteração desprovida de impactos operacionais e financeiros.”

Em 13/01/2021, a Procuradoria desta AGENERSA[4] acompanha a manifestação da CAPET, opinando “(...) *pela implementação do aludido reajuste, para homologação em Sessão Regulatória, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenera.*”.

Em razões finais[5], a Concessionária ressalta que a CAPET em seu parecer técnico não observou como consta da proposta da CEG RIO, “(...) *que os percentuais apresentados poderão ser revisados ao longo do ano, conforme a necessidade*”, afirmando que em que pesem tais ressalvas, a CAPET concordou com as tarifas propostas pela Concessionária.

Acrescenta que não houve discordância entre a CAPET e a Procuradoria desta AGENERSA acerca dos cálculos apresentados pela Concessionária, pugnando que sejam aprovadas as tarifas limite de GLP, atualizadas pela CEG RIO, conforme exposto para vigência a partir de 01/02/2021, com a homologação da atualização tarifária pleiteada.

Em análise dos autos, repiso que o seu objeto diz respeito ao reajuste de margem (IGP-M) para o trimestre de fevereiro a abril de 2021 bem como sobre atualização da molécula, em conformidade com as tabelas apresentadas no presente processo.

Importante ressaltar, que no caso da CEG RIO, deve restar claro que a Concessionária não possui clientes de GLP em sua área de atendimento, o que torna o modelo absolutamente teórico e a alteração desprovida de impactos operacionais e financeiros, ou seja, sem aplicação real, o que não exclui a finalidade de manter as tabelas atualizadas.

Ademais, verifiquei que a CAPET elaborou seu parecer técnico em observância aos elementos do processo eletrônico SEI-220007/002203/2020 (CEG RIO), que tratou da atualização de Tarifas de GLP (vigência a partir de 01/01/2021), tendo sido ali exarada decisão do Conselho-Diretor da AGENERSA reconhecendo “(...) *o direito da Concessionária CEG RIO ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), de acordo com os termos aqui propostos, devendo a CAPET realizar o seu devido acompanhamento*”, dentre as demais determinações constantes da Deliberação AGENERSA n.º 4.166/2020, publicada no DOERJ de 08/01/2021.

Diante do exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

1- Homologar a atualização tarifária pleiteada pela Concessionária CEG RIO referente ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), com vigência a partir de 01/02/2021, conforme os resultados apresentados na tabela constante do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 005/2021, de 08/01/2021 abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/02/21	
Custo GLP Res.	8,90304	
Custo GLP Ind.	8,83726	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2258
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0445

É como Voto.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

1DOC. SEI RJ (12173712).

2DOC. SEI RJ (12358490).

2DOC. SEI RJ (12289165).

4DOC. SEI RJ (12400593).

5DOC. SEI RJ (12648285).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 03/02/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12874278** e o código CRC **83D2F961**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. Atualização de Tarifas de GLP (vigência a partir de 01/02/2021)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220007/000106/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização tarifária pleiteada pela Concessionária CEG RIO referente ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), com vigência a partir de 01/02/2021, conforme os resultados apresentados na tabela constante do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 005/2021, de 08/01/2021 abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/02/21	
Custo GLP Res.	8,90304	
Custo GLP Ind.	8,83726	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2258
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0445

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2021.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 28/01/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 29/01/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/02/2021, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/02/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 04/02/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



[9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12874605** e o código CRC **E9BC9353**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000106/2021

SEI nº 12874605

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

Barrilista	0 - 200	0,2865
	201 - 2.000	0,1817
	2.001 - 10.000	0,1654
	10.001 - 50.000	0,1425
	50.001 - 100.000	0,1337
	100.001 - 300.000	0,1243
	300.001 - 600.000	0,1130
	600.001 - 1.500.000	0,1128
	1.500.001 - 3.000.000	0,1117
	acima de 3.000.000	0,1090
Termelétricas	T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde: T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	Notas:	
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.	
	- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.	
	- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		0,9823%
Industrial		0,9335%

Id: 2297267

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4181 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2021).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-220007/000037/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar a atualização tarifária pleiteada pela Concessionária CEG referente ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), com vigência a partir de 01/02/2021, conforme os resultados apresentados na tabela constante do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n° 007/2021, de 11/01/2021 abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/02/21	
Custo GLP Res.	9,0508	
Custo GLP Ind.	9,0508	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,4500
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,2075

Art. 2° - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2297268

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4182 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2021).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-220007/000106/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar a atualização tarifária pleiteada pela Concessionária CEG RIO referente ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), com vigência a partir de 01/02/2021, conforme os resultados apresentados na tabela constante do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n° 005/2021, de 08/01/2021 abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência	01/02/21	
Custo GLP Res.	8,90304	
Custo GLP Ind.	8,83726	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2258
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0445

Art. 2° - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2297269

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA AGERIO/SUJUR PO N° 09 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA EMPREGADOS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.

O SUPERINTENDENTE JURÍDICO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 1° da Portaria PO AgeRio/Diretoria de Pessoas, Crédito e Tecnologia da Informação n° 01/2020,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de titular da SUINF - Referência: Proc. n° SEI-220009/000002/2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam designados os empregados abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL de que trata o art. 26 do Decreto Estadual n° 42.301/2010, com mandato de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, na seguinte forma:

MEMBROS EFETIVOS:
RODRIGO SANTANA DE ALMEIDA - mat. n° 175
GISELA SUMAIA TEIRA DE LIMA LICKS - mat. n° 287
ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS MATTOS - mat. n° 331

MEMBROS SUPLENTE:
MARCELO SANTOS DE ARAGÃO - mat. n° 295
BRUNNO EUDES DE OLIVEIRA - mat. n° 202
PEDRO COMARELLA NOGUEIRA - mat. n° 313

Art. 2° - Dos membros efetivos indicados, o primeiro presidirá a Comissão e o segundo o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as portarias relativas à CPL anteriores e disposições em contrário, em especial a Portaria AgeRio/SUJUR n° 03/2020.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

DANIEL RODRIGUES RIBEIRO GLADULICH
Superintendente Jurídico

Id: 2297426

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA AGERIO/SUJUR PO N° 10 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA EMPREGADOS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.

O SUPERINTENDENTE JURÍDICO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 1° da Portaria PO AgeRio/Diretoria de Pessoas, Crédito e Tecnologia da Informação n° 01/2020,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de titular da SUINF - Referência: Proc. n° SEI-220009/000002/2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam designados os empregados abaixo relacionados, para compor a Comissão de Licitação de que trata o art. 26 do Decreto Estadual n° 42.301/2010, para a modalidade licitatória denominada Pregão, Eletrônico e Presencial, com mandato de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, na seguinte forma:

PREGOEIRO:
RODRIGO SANTANA DE ALMEIDA - mat. n° 175

EQUIPE DE APOIO TITULAR:
GISELA SUMAIA TEIRA DE LIMA LICKS - mat. n° 287
ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS MATTOS - mat. n° 331

EQUIPE DE APOIO SUPLENTE:
MARCELO SANTOS DE ARAGÃO - mat. n° 295
BRUNNO EUDES DE OLIVEIRA - mat. n° 202
PEDRO COMARELLA NOGUEIRA - mat. n° 313

Art. 2° - O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais e eventuais, pela Pregoeira Substituta GISELA SUMAIA TEIRA DE LIMA LICKS, mat. n° 287, ou, em sua ausência, pelo Pregoeiro Substituto MARCELO SANTOS DE ARAGÃO, mat. n° 295.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as portarias relativas à Comissões anteriores e disposições em contrário, em especial a Portaria AgeRio/SUJUR n° 04/2020.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

DANIEL RODRIGUES RIBEIRO GLADULICH
Superintendente Jurídico

Id: 2297440

DROGAS, DIGA NÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP N° 334 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA CONSELHEIRO PARA RESPONDER PELA PRESIDÊNCIA DA AGETRANSP NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS DO CONSELHEIRO PRESIDENTE E DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1° do art. 82 da Lei n° 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 18 do Decreto n° 38.617/05, alterado pelo Decreto n° 42.888/11 e conforme deliberado pelo Conselho Diretor da AGETRANSP na 1ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 2021 e considerando o que consta dos autos do processo n° SEI-220008/000112/2021

Art. 1° - Designar, na forma do artigo 13 do Decreto n° 38.617/05, alterado pelos Decretos n°s 42.888/11 e 43.571/12, o **Conselheiro Vicente de Paula Loureiro, ID Funcional n° 42704502**, para responder pela Presidência da AGETRANSP nas ausências e impedimentos do Conselheiro Presidente.

Art. 2° - Delegar, com base no inciso XIX do artigo 18 do Decreto n° 38.617/05, competência ao Conselheiro **Vicente de Paula Loureiro, ID Funcional 42704502**, para praticar, nas ausências e impedimentos do Conselheiro Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira:
I - aprovar a abertura de processos licitatórios, bem como adjudicar e homologar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Leilão e Pregão;
II - reconhecer dívidas, autorizar ou ordenar despesas e o consequente pagamento;
III - autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas de Conselheiros e da Secretária Executiva;
IV - ratificar e autorizar as despesas por inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Chefe de Gabinete;
V - autorizar o afastamento de Conselheiro, da Secretária Executiva e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas.
Art. 3° - Delegar, ainda, os atos de gestão administrativa previstos no artigo 18 do Decreto n° 38.617/05, com suas alterações posteriores.
Art. 4° - Dê-se conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2297416

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 10/02/2021

Processo n° SEI-17/0026/000113/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes inscrito no CPF sob o n° 126.671.277-09, Id. 5106332-0, no valor total de R\$ 554,99 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), referente à concessão de diárias de serviços executados nas datas 17/10/2020 e 18/10/2020 no Municípios de Porciúncula, Natividade e Aperibé / RJ, conforme os documentos e justificativas acostados nos autos do presente administrativo n° SEI-17/0026/000113/2021.

Id: 2297540

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09.02.2021

PROCESSO SEI N° E-17/400195/2011 - Com base nas manifestações da Assessoria Jurídica em 19 e 27/11/19 (fls. 409/411, SEI 6006280) e em 08/02/2021 (SEI 13294917), e no Laudo de Apuração de Débitos e Créditos (fls. 394, SEI 6006280) elaborado pela comissão instituída através da Portaria EMOP PRES n° 132/2018 (fls. 388, SEI 6006252), **DECLARO EXTINTO**, a contar de 30/11/2018, o Contrato n° 078/2011, firmado com a Empresa Soloteste Engenharia Ltda., cujo objeto é a execução de Serviços de Sondagem em áreas para diversas Unidades de Saúde localizadas em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO SEI N° E-17/400113/2012 - Com base nas manifestações da ASSJUR em 13 e 14/11/19 (fls. 134/135, SEI 13176352) e 08/02/21 (13308526), e no Laudo de Apuração de Débitos e Créditos (fls. 142/149, SEI 13176352) elaborado pela comissão instituída através da Portaria EMOP PRES n° 266/2019 (fls. 140, SEI 13176352), **DECLARO EXTINTO** o Contrato n° 016/2011, celebrado pela Secretaria de Estado de Educação com a Empresa LAX Construções e Serviços Ltda.-EPP, cedido à EMOP através de Termo Aditivo, cujo